



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



**DECRETO Nº 3.398, DE 17 DE ABRIL DE 2009.**

*Dispõe sobre a Permissão de uso da lanchonete do Centro Educacional Integrado de Louveira para Associação dos Surdos de Louveira - ASL para realização do 4º Torneio de Judô de Louveira/SP.*

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 150, inciso I, alínea g da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 2920-392/2009;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso da lanchonete do Centro Educacional Integrado de Louveira para Associação dos Surdos de Louveira - ASL, de acordo com as normas estabelecidas no termo de permissão de uso que fica fazendo parte integrante deste, para fins da realização do 4º Torneio de Judô da Cidade.

**Art. 2º** A Permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando entre os dias 18 e 19 de abril de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Louveira, 17 de abril de 2009.**

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de  
abril de 2009.

**LUCIANA RIZZI**  
Secretária de Administração





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Antonio Schiamanni nº 126 – Vila Nova – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LOUVEIRA - ASL**, neste ato representada por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Garcia Stabile, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.717.345 SSP/SP, inscrita sob o CPF/MF nº 245.848.538/35, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 113, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade do **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

### I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização da lanchonete do Centro Educacional Integrado de Louveira, localizada na Rua Leoni Bertolini, n.º 397, bairro Santo Antonio, Louveira/SP, para a realização do 4º Torneio de Judô de Louveira/SP, pelo período de 18 e 19 de abril de 2009, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar o local, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para venda de bebidas e comidas, sendo vedado expressamente a venda de bebidas alcoólicas durante a realização do Evento.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita do **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizado pelo **PERMITENTE**.

§3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças e Obras, através da Fiscalização deste Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o **PERMISSIONÁRIO** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

## IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes do **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

**Parágrafo único.** O **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade do **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

## V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade entre os dias 18 e 19 de abril de 2009, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do **PERMITENTE**, sem que caiba o **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

**Parágrafo único.** Deverá o **PERMISSIONÁRIO** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

## VI - DOS TRIBUTOS

O **PERMISSIONÁRIO** incumbe ao pagamento dos tributos incidentes.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal de Louveira.

## VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 22 de abril de 2009.

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
Prefeito Municipal

**ROSANGELA APARECIDA GARCIA STABILE**  
Associação dos Surdos de Louveira- ASL